CONHECENDO PARA PREVENIR

# BULLYING E CYBERBULLYING

ATUALIZADO EM 2024

COORDENAÇÃO Alessandra Borelli

# CONHECENDO PARA PREVENIR

Este material, desenvolvido com muito carinho e responsabilidade, contempla informações úteis e objetivas sobre o bullying, seus personagens, como prevenir e agir diante do problema.

# O QUE É?

## EM OUTRAS PALAVRAS,

é a violência física ou psicológica reiterada, por qualquer meio, praticada por uma pessoa ou por várias, com a intenção de intimidar, agredir ou humilhar a vítima, causando dores, sofrimento, desequilíbrio, angústia, entre outros danos.

## LEI 13.185/2015

Bullying é a violência sistemática, física ou psicológica, consubstanciada em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda I - ataques físicos; II - insultos pessoais; III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos; IV - ameaças por quaisquer meios; V - grafites depreciativos; VI - expressões preconceituosas; VII - isolamento social consciente e premeditado; VIII - pilhérias.

# TIPOS DE BULLYING

**A Lei 13.185/2015 classifica o bullying de acordo com as ações praticadas como:**

**I - VERBAL**
Quando há insulto, xingamento, apelidos pejorativos.

**II - MORAL**
Quando o agressor difama, espalha boatos, acusa de crimes não praticados.

**III - SEXUAL**
Quando ocorre assédio, indução ou abusos.

**IV - SOCIAL**
Quando o agressor ignora, isola ou exclui a vítima.

**V - PSICOLÓGICO**
Quando há ameaças, perseguição, intimidação, chantagens.

**VI - FÍSICO**
Quando há atos de violência física.

**VII - MATERIAL**
Quando os pertences da vítima são furtados, roubados, destruídos.

**VIII - VIRTUAL**
A partir da reverberação de conteúdos digitais que visam causar danos à vítima.

# CYBER-BULLYING

O cyberbullying é o bullying praticado utilizando a Internet. É o bullying virtual.

**Pedro**
1h

Júlia, você sabia que quando a ofensa, a humilhação, a agressão vai para Internet, o bullying pode ser mais devastador e cruel, pois as postagens, compartilhamentos e imagens ganham impulso e dimensão imensurável?

Curtir · Comentar · Compartilhar

**Júlia**
10 minutos

Sim, Pedro! Eu já vi diversos casos e matérias que me alertaram que, em pouco tempo se perde o controle do conteúdo e a vítima acaba perdendo a referência de quem são seus agressores, não sabendo ao certo do que ou de quem precisa se defender. É mesmo muito grave e cruel! Imagine se isso acontecesse conosco? :(

Curtir · Comentar · Compartilhar

# QUEM É QUEM?

**▼O AGRESSOR, também conhecido por bully, é quem pratica a violência. Pode ser apenas uma pessoa, uma dupla, um grupo ou uma coletividade indefinida (como facilmente ocorre no cyberbullying, pois o conteúdo é compartilhado por tantas pessoas, que é muito difícil especificar quem são).**

**▼A VÍTIMA é quem sofre a violência, muitas vezes calada, o que dificulta sua identificação.**

## ATENÇÃO

- Quem compartilha conteúdo ofensivo na Internet não é testemunha, mas igualmente agressor.

- Adultos também podem ser vítimas, agressores e testemunhas!

**▸ A TESTEMUNHA é quem presencia ou fica sabendo da violência. Há casos, porém, nos quais ela não existe, pois o bullying ocorre somente entre a vítima e o agressor, sem a presença ou conhecimento de terceiros. É o que chamamos de violência silenciosa.**

# O QUE ACONTECE COM O AGRESSOR?

O que acontecerá com o agressor dependerá da sua idade, da sua conduta e dos danos decorrentes.
A respeito, vejamos alguns detalhes na tabela ao lado:

| | ESFERA PENAL | ESFERA CÍVEL |
|---|---|---|
| **Até 12 anos** Criança | Não há crime. Pode, porém, caracterizar ato infracional, e ser submetido às medidas de proteção previstas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em programa comunitário, entre outras. | Pode caracterizar ato ilícito e gerar obrigações como a de indenizar a vítima. Essa obrigação, no entanto, de acordo com cada caso, recai sobre os pais e/ou educadores do menor de forma objetiva (por isso, não adianta o pai ou escola alegarem que não sabiam da violência, pois, poderão, ainda assim, ser condenados a indenizar a vítima). |
| **12-18 anos** Adolescente | Não há crime. Pode, porém, caracterizar ato infracional, e ser submetido às medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que pode ser desde uma advertência, até a restrição de sua liberdade, a depender do caso e seus desdobramentos. | Pode caracterizar ato ilícito e gerar obrigações como a de indenizar a vítima. Essa obrigação, no entanto, de acordo com cada caso, recai sobre os pais e/ou educadores do menor de forma objetiva (por isso, não adianta o pai ou escola alegarem que não sabiam da violência, pois, poderão, ainda assim, ser condenados a indenizar a vítima). |
| **18+ anos** Adulto | Pode tipificar crime contra a honra, como calúnia, injúria e difamação, racismo, lesão corporal, extorsão, furto, constrangimento ilegal, entre outros, passíveis de pena de reclusão, detenção e multa. | Pode caracterizar ato ilícito e gerar obrigações indenizatórias. |

# "É SÓ UMA BRINCADEIRA"

**Às vezes, o bullying e o cyberbullying parecem brincadeiras, mas não podemos nos deixar enganar!**

Há um limite sensível e muito importante entre brincadeiras e bullying / cyberbullying, especialmente quando falamos de “apelidos". Afinal, um mesmo apelido pode ser usado de forma carinhosa ou pejorativa.

Não há uma fórmula para identificar esse tipo de violência. É preciso bom senso, consciência sobre a real intenção, noção de limites da liberdade de expressão e pensar antes de agir.

No que se refere a crianças e adolescentes, pais e educadores precisam estar atentos, a fim de observar os primeiros sinais de eventual violência sistemática (contínua), e saber identificar possíveis vítimas, agressores ou testemunhas, agindo imediata e adequadamente.

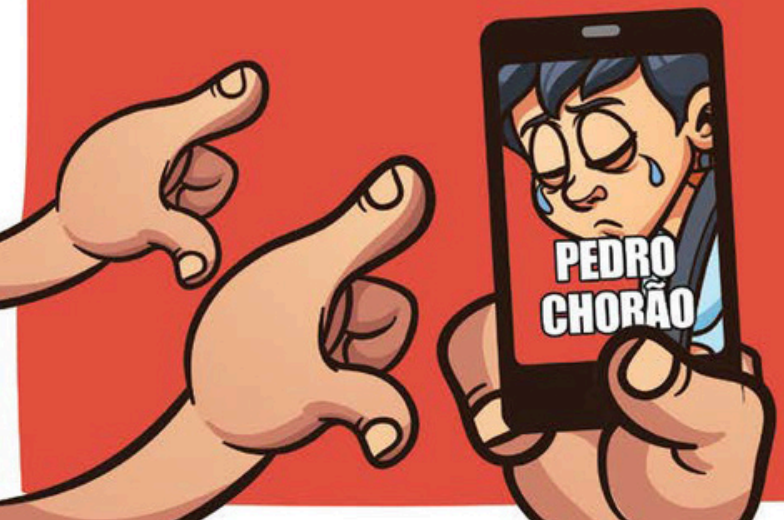

## PAIS E EDUCADORES,

# FIQUEM ATENTOS

De repente, o que era muito legal e divertido perde o sentido. Ir a festas, encontrar amigos, participar dos jogos e até ir à escola passa ser um fardo. Uma dor de barriga persistente e um cansaço sem razão aparente começam a virar desculpa para tudo.

A depender da angústia, alguns sinais físicos também começam a aparecer. Apatia, tristeza, crises de ansiedade, agressividade, pânico e distúrbios alimentares são alguns deles, assim como a queda do rendimento escolar.

ESCOLAS, CLUBES E AGREMIAÇÕES RECREATIVAS

# QUAL O PAPEL?

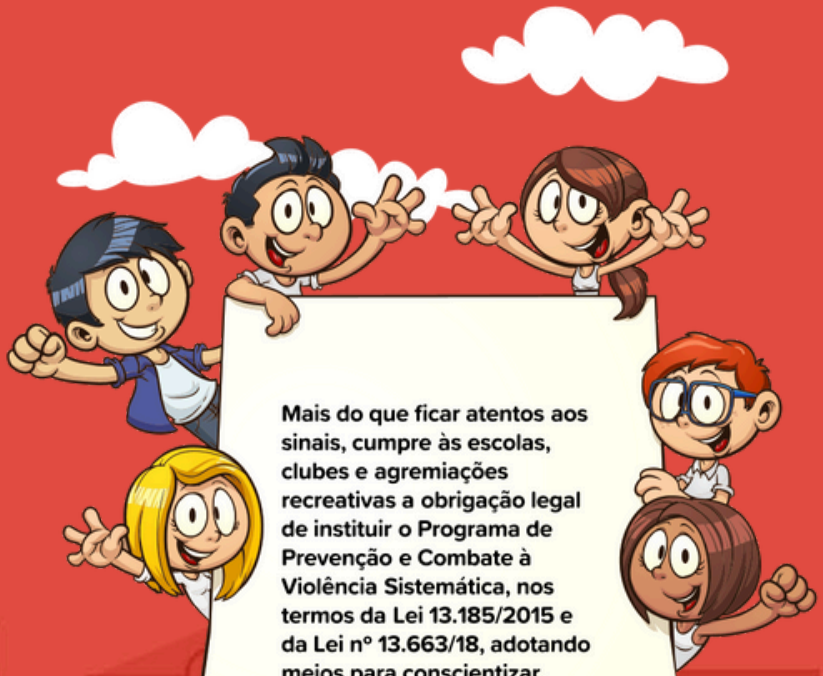

Mais do que ficar atentos aos sinais, cumpre às escolas, clubes e agremiações recreativas a obrigação legal de instituir o Programa de Prevenção e Combate à Violência Sistemática, nos termos da Lei 13.185/2015 e da Lei nº 13.663/18, adotando meios para conscientizar, evitar e combater o bullying.

Para tanto, poderão fazer uso de diversas ferramentas, tais como: palestras educativas, filmes, questionários, debates etc.

**Pensando nisso, desenvolvemos essa CARTILHA, para que, JUNTOS, possamos prevenir e combater o (cyber)bullying!**

## MEU FILHO ESTÁ COM PROBLEMAS

# O QUE FAZER?

◀ Se seu filho/aluno é o **AGRESSOR**, não se oculte! Educação e conversa estão entre as principais aliadas para o combate ao bullying! Então, busque compreender o que o está motivando a agir desta forma, o incentive a refletir sobre sua atitude e a importância de colocar-se no lugar do outro.
Faça-o conhecer as possibilidades de desdobramentos que sua conduta poderá acarretar, o encoraje a desculpar-se e, dependendo da situação e reincidência da prática, não deixe de adotar as medidas disciplinares cabíveis.

▼ Se seu filho/aluno é a **VÍTIMA**, acolha-o para que aponte o que lhe aflige, quais são seus ofensores e suas testemunhas. Adote medidas para conter os danos (se for preciso, busque um profissional). Conecte-se com suas emoções, as valorize e envolva outras pessoas que possam ajudá-los a conter as atitudes do agressor (a escola, por exemplo, quando o agressor for colega da escola).

▼ Se seu filho/aluno é **TESTEMUNHA**, o incentive a não calar-se, tampouco a fazer parte da prática.
O ideal é que, se ele não puder agir diretamente para evitar a prática, que procure denunciar a quem possa, ainda que de forma anônima.

# SOU A VÍTIMA

Muito bem! Ler esta cartilha é o primeiro passo. E depois?

Agora, o próximo passo é o **DIÁLOGO**. Se você é menor de idade, converse com seus pais, professores ou algum adulto em que possa confiar e peça auxílio. Isso porque, quando estamos no meio do problema, é mais difícil encontrarmos a melhor solução.

E, por outro lado, seus pais, educandos, avôs, tios... já o conhecem, conseguirão ver o problema de outra maneira e, com todo seu conhecimento, amor e carinho, saberão buscar as medidas necessárias para protegê-lo e cessar o seu sofrimento.

**É importante ter canais de denúncia para o bullying e o cyberbullying, pois permitem que as vítimas ou testemunhas dessas formas de violência possam relatar o ocorrido e buscar ajuda. Aqui estão alguns canais de denúncia que podem ser úteis:**

**Disque 100:** O Disque 100 é um serviço nacional de denúncias de violações direitos humanos, incluindo casos de bullying e cyberbullying envolvendo crianças e adolescentes. O serviço é gratuito e está disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana. Ele pode ser acessado por telefone, discando o número 100, ou por meio do aplicativo Proteja Brasil.

**SaferNet Brasil:** A SaferNet Brasil é uma organização não governamental qu recebe denúncias de crimes e violações dos direitos humanos na internet, incluindo casos de cyberbullying. Seu site (https://new.safernet.org.br/) disponibiliza um formulário para fazer denúncias on-line de forma anônima.

**Conselhos Tutelares:** Os Conselhos Tutelares são órgãos municipais responsáveis por proteger os direitos das crianças e adolescentes. Eles atendem denúncias de qualquer tipo de violência e podem intervir em casos de bullying e cyberbullying, buscando soluções e encaminhamentos adequados.

**Canais de denúncia escolar:** Se o bullying ou cyberbullying ocorrer em um ambiente escolar, é importante entrar em contato com os profissionais da instituição, como professores, diretores ou coordenadores pedagógicos. As escolas geralmente possuem procedimentos para lidar com essas situações e podem tomar medidas disciplinares contra os agressores. Pode ser um telefone, e-mail, formulário on-line, caixa de sugestões ou outro meio de comunicação.

TÁ, ADMITO, SOU O

# AGRESSOR

**Hmm... Se você é o agressor e está lendo essa cartilha, deve ter notado que sua atitude pode gerar danos muito graves.**

Mas calma. Todo mundo está sujeito a erro. Porém, reconhecer o erro é o primeiro passo para consertar as coisas.

Agora, precisa parar com a violência, redimir-se e, caso criança ou adolescente, conversar com seus pais, educandos ou responsáveis, pois, juntos, poderão buscar a melhor saída.

Lembre, às vezes, cessar a conduta e pedir desculpas já é suficiente para a vítima. Mas, tudo dependerá dos desdobramentos da violência, que podem piorar com o decorrer do tempo. Então, não hesite. Pare a violência e busque auxílio!

# MUNDO ADULTO

O bullying não afeta apenas crianças e adolescentes, mas também adultos, inclusive no meio profissional, nos clubes, condomínios, entre outros. E, sendo criança, adolescente ou adulto, geralmente, quando somos a vítima, é mais difícil adotar as medidas necessárias para conter as violações aos nossos direitos.

Por isso, se você é menor de idade, como vimos, busque um adulto que possa ajudá-lo. Mas se você é adulto e vítima, não se envergonhe! Infelizmente, todos estamos expostos e podemos ser vítimas de inúmeros crimes e ilícitos, sem que tenhamos qualquer responsabilidade por isso.

Proteja-se, não apague as provas (preserve-as, preferencialmente, por meio de uma **Ata Notarial**, quando possível) e busque auxílio de um profissional, como um advogado especialista em direito digital, a fim de que adote todas as medidas necessárias para localização da origem das ofensas (caso "desconhecida"), proceda com as devidas providências para retirada do conteúdo da Internet e ingresse com todas as medidas judiciais cabíveis, tanto no âmbito civil como no criminal, a depender de cada caso.

# A LEI 13.185/2015

A lei que cuida especialmente do combate ao bullying e cyberbullying, prioriza o diálogo como o principal mecanismo de prevenção, contenção e reparação da violência sistemática. Contudo, isso não significa que outras medidas não poderão ser adotadas, até mesmo porque, conforme vimos, o bullying e cyberbullying são condutas gravíssimas, que podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas e caracterizar ato ilícito, ato infracional e em alguns casos até crime!

Por isso, se seu filho/educando estiver de alguma forma envolvido, não hesite, aja imediatamente (pois, especialmente no caso de cyberbullying, os danos aumentam com o decorrer do tempo, na medida em que mais pessoas são alcançadas pelo conteúdo ofensivo) e busque garantir seus direitos, a fim de não permitir injustiças.

**LEMBRE-SE** de que, tratando-se de cyberbullying, se o agressor não se dispuser a apagar o conteúdo ou já não possuir controle sobre ele (quando compartilhado por terceiros, por exemplo), há medidas legais capazes de identificar e monitorar o conteúdo lesivo, removê-lo, assim como evitar que seja novamente veiculado. Se preciso, busque o auxílio de um advogado especializado em direito digital.

# POR UMA CULTURA DE PAZ: LDB REFORÇADA!

**Vigente desde o dia 14 de maio de 2018, a Lei 13.663/2018, altera o artigo 12 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) incluindo entre as atribuições das escolas a promoção da cultura da paz, acrescentando dois incisos ao art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-Lei 9.394/1996)**

**Essa inclusão vai ao encontro das iniciativas mundiais da ONU e outras organizações, que têm reconhecido o direito à paz como um Direito Humano, inerente a todas as pessoas. E, se é direito de todos, às crianças e adolescentes esse direito deve ser especialmente tutelado, considerando as peculiaridades do seu desenvolvimento. Por isso, é muito bem-vista essa inclusão na LDB. Não basta estar na escola, é preciso ter um ambiente saudável, sem bullying, sem violência, com a promoção de uma cultura de paz.**

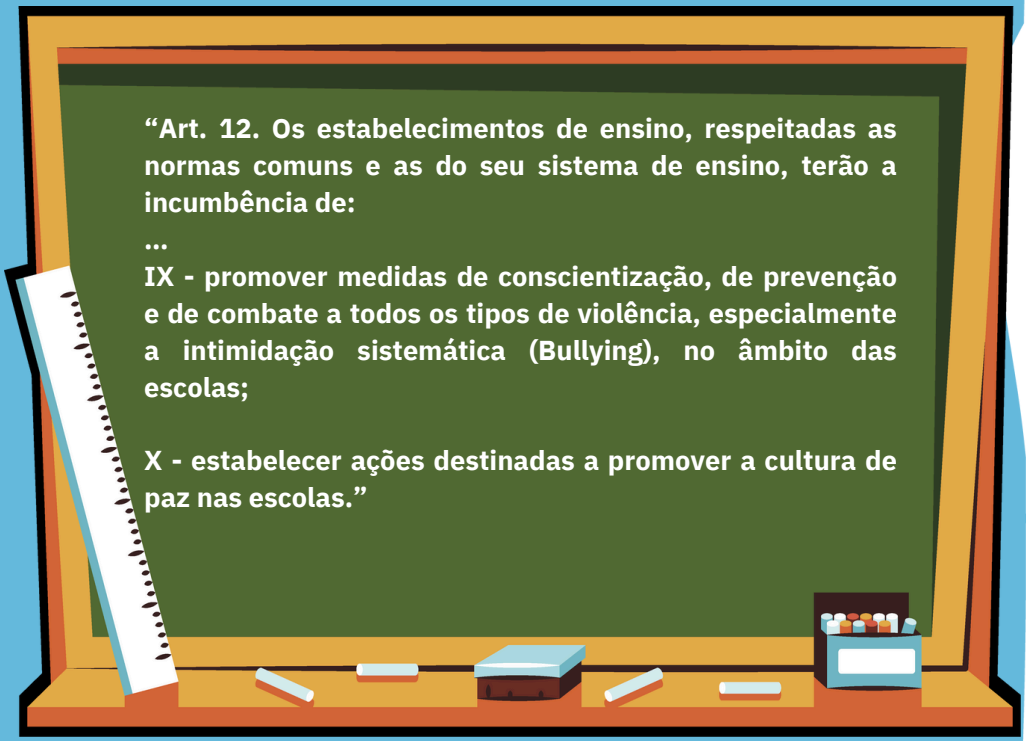

# TOLERÂNCIA ZERO

## Penas mais rigorosas para crimes praticados contra crianças e adolescentes

Em vigor desde o dia 15/01/2024, a Lei 14.811/2024 traz medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais, modificando o Código Penal, a Lei dos Crimes Hediondos e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

## O QUE MUDA NO CÓDIGO PENAL?

- Bullying e Cyberbullying agora são crimes tipificados no Código Penal, assim como homicídio, roubo e outras ações que você conhece há anos e sabe que são crimes.

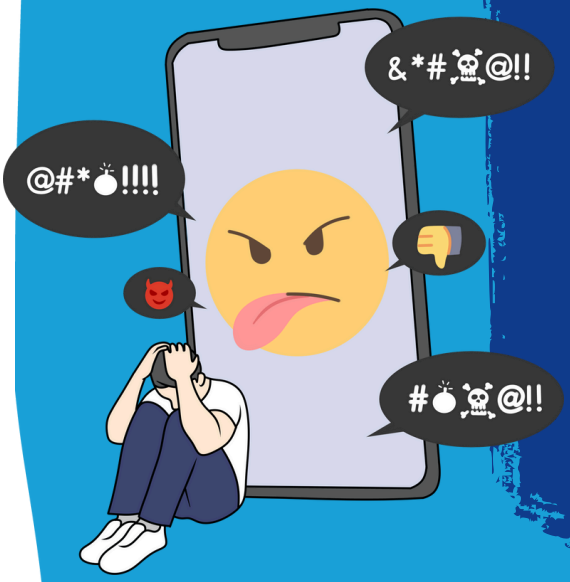


**Note que a pena para o caso de Bullying é de multa; já a pena de Cyberbullying é muito mais grave. Além da multa, há a previsão de RECLUSÃO, ou seja, prisão. E, vale lembrar: se uma pessoa menor de 18 anos praticar essas condutas, responderão por ato infracional, podendo ser aplicadas as medidas previstas no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).**

- A nova lei aumenta a pena de homicídio em 2/3, quando praticado contra menor de 14 anos em instituições de educação básica (públicas ou privadas).
- A nova lei DOBRA a pena do crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio ou automutilação, quando o autor do crime é líder, coordenador, responsável ou administrador do grupo, comunidade ou rede virtual utilizada no crime.
- Cybercrime: desde 2019, o Código Penal prevê que a pena é aumentada até o dobro se a conduta for realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real.

## E QUANTO À ALTERAÇÃO NA LEI DE CRIMES HEDIONDOS?

**A lei incluiu entre os crimes hediondos, os seguintes crimes:**

• Induzir, instigar ou auxiliar o suicídio ou a automutilação, por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real – previsto no Código Penal

• Assegurar o acesso por rede de computadores OU assegurar os meios ou serviços para o armazenamento de fotografias, cenas ou imagens envolvendo criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica – previsto no ECA

• Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente – previsto no ECA

# MAS O QUE SÃO CRIMES HEDIONDOS?

**São crimes considerados ainda mais horríveis, repugnantes e até por isso as consequências de quem os pratica são mais severas quando comparadas aos crimes "comuns".**

**Inafiançáveis e insuscetíveis de graça, indulto ou anistia, fiança e liberdade provisória (que são situações que atenuam ou até afastam as consequências do crime para quem o praticou).**

**Para que tenha uma ideia:** tortura, tráfico de drogas, terrorismo, estupro, genocídio são alguns dos crimes considerados hediondos.

# SUA ESCOLA PODE FAZER A DIFERENÇA!

## 1 - Conscientização

Promova campanhas de conscientização sobre os possíveis desdobramentos morais
e legais relacionados ao Bullying e CyberBullying.
Inclua temas de respeito, paz e empatia nas atividades de rotina.

## 2 - Políticas escolares:

Desenvolva e implemente políticas claras e rigorosas contra o Bullying e CyberBullying e sobre a cultua de paz;
Estabeleça procedimentos para investigar e lidar com casos relatados.

## 3 - Educação Digital:

Integre a educação digital na prática pedagógica para ensinar alunos sobre segurança e ética no ambiente digital.

## 4 - Treinamento para professores e demais colaboradores da escola:

Capacite-os para identificar sinais de Bullying e Cyberbullying.
Forneça estratégias para rápida intervenção e apoio adequado.

## 5 - Canais de denúncia:

Estabeleça canais seguros e confidenciais para denúncias de casos de Bullying.
Garanta que os alunos se sintam seguros ao relatar incidentes.

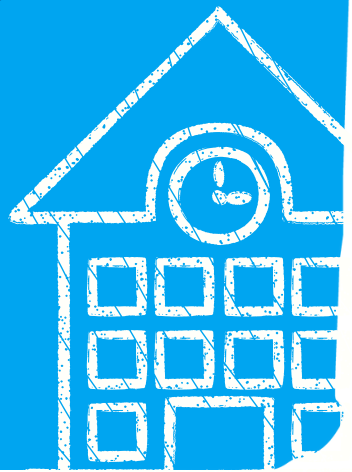

# SUA ESCOLA PODE FAZER A DIFERENÇA!

## 7 - Promoção da inclusão:

Crie um ambiente inclusivo que celebre a diversidade e respeite as diferenças.
Desenvolva atividades que incentivem a colaboração e o entendimento mútuo.

## 8 - Aconselhamento e apoio psicológico:

Ofereça serviços de aconselhamento para vítimas, agressores e testemunhas;
Promova a conscientização sobre saúde mental.

## 9 - Parceria com famílias e responsáveis:

Comunique-se regularmente com as famílias, atualizando-as acerca do assunto
Envolva-os em programas educativos e preventivos.

## 10 - Monitoramento Online:

Estabeleça diretrizes para o uso seguro da Internet na escola.

Monitore atividades on-line e intervenha em comportamentos prejudiciais.

## 11 - Programas de empoderamento:

Implemente programas que fortaleçam a autoestima e a capacidade de resistência dos alunos.
Desenvolva atividades que promovam habilidades sociais e emocionais.
Mostre aos alunos as diferentes pessoas e institutos que podem auxiliar vítimas, agressores e testemunhas, encorajando-os a buscarem ajuda de forma segura.

# FILMES E SÉRIES

## para famílias e educadores que inspiram a reflexão:

**A classe**
**2007 – 16 anos**
Direção: Ilmar Raag
País: Estônia

**Bullying – provocações sem limites**
**2009 – 16 anos**
Direção: Josetxo San Mateo
País: Espanha

**Bullying virtual**
**2011 – 12 anos**
Direção: Charles Binamé
País: Canadá

**Perto demais**
**2022**
Direção: Vanessa Rodrigues
País: Brasil

**As vantagens de ser invisível**
**2012 – 14 anos**
Direção: Stephen Chbosky
País: EUA

**Cyberbully**
**2015 - s/c**
Direção: Ben Chanan
País: Reino Unido

**Quase um segredo**
**2004 – 16 anos**
Direção: Jacob Estes
País: EUA

**Corrente do bem**
**2000 – 13 anos**
Direção: Mimi Leder
País: EUA

**Mãos talentosas – a história de benjamin Carson**
**2009 – 12 anos**
Direção: Thomas Carter
País: EUA

**Coach carter – treino para a vida**
**2005 – 14 anos**
Direção: Thomas Carter
País: EUA, Alemanha

**Patch Adams – o amor é contagioso**
**1998 – 12 anos**
Direção: Tom Shadyac
País: EUA

**No Ritmo do Coração – CODA**
**2021 – 14 anos**
Direção: Sian Heder
País: EUA, França, Canadá

**Extraordinário**
**2017 – 10 anos**
Direção: Stephen Chbosky
País: EUA, Hong Kong, Canadá

**As aventuras de Poliana**
**2018 – 10 anos**
Série – 564 episódios
Criação: Eleanor H. Porter
País: Brasil

**Anne com E**
**2017 – 12 anos**
Série – 3 temporadas
Criação: Moira Walley-Beckett
País: Canadá

# INDICAÇÕES DE LEITURA

## PARA EDUCADORES:

**Bullying: Mentes perigosas nas escolas**
por Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva
Editora Principium, 2015

**Bullying em debate**
por Cleo Fante e Neemias Moretti Prudente
Editora Paulinas, 2018

**Bullying e Suas Implicações no Ambiente Escolar**
por Sônia Maria de Souza Pereira
Paulus Editora, 2014

**Fenômeno bullying: Como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**
por Cleo Fante
Editora Verus, 2005

OPICE BLUM ACADEMY

OPEE EDUCAÇÃO
projeto de vida com atitude

E.S.S.E. MUNDO DIGITAL
Ética Segurança Saúde e Educação

SOCIEDADE MATERA

CEiAS
Centro de Estudos Integrados, Infância, Adolescência e Saúde

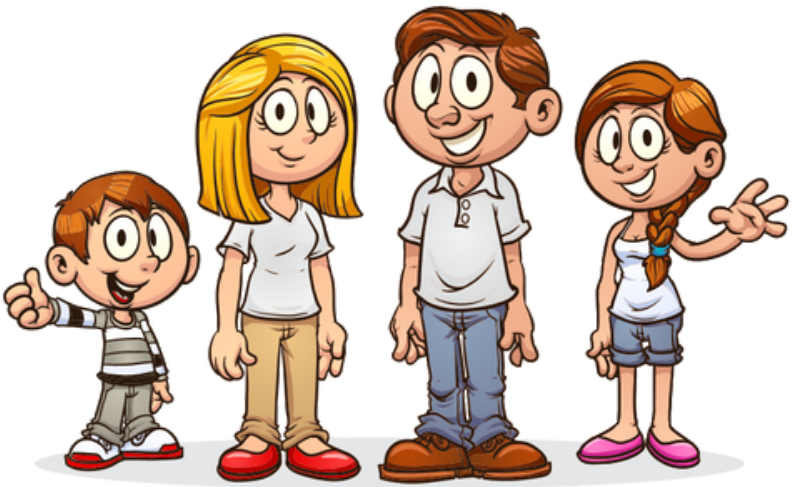

COORDENAÇÃO E AUTORIA **Alessandra Borelli**

COAUTORIA **Emelyn Zamperlin**

© É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desta cartilha sem o prévio consentimento da autora.